



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 3, DE 20 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre o valor atualizado do limite para pagamento de diárias nacionais, conforme o inciso XII do art. 18 da Lei n.º 15.080, de 30 de dezembro de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de manter a uniformização dos procedimentos orçamentários relativos ao pagamento de diárias;

considerando o disposto no inciso XII do art. 18 da Lei n.º 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025), que veda o pagamento de diária, para deslocamento a serviço no território nacional, em valor superior ao limite estabelecido no inciso XIV do art. 17 da Lei n.º 13.242, de 30 de dezembro de 2015, atualizado monetariamente pelo IPCA acumulado desde a entrada em vigor da referida lei; e

considerando o teor do Processo Administrativo SEI n.º 6000467/2025-00,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecido para o exercício de 2025 e enquanto vigorar o texto do inciso XII do art. 18 da LDO 2025 o valor de R\$ 1.106,20 (mil, cento e seis reais e vinte centavos) como limite para pagamento de diárias nacionais no âmbito da Justiça do Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º Deverão ser cumpridos os regramentos estabelecidos pela [Resolução CSJT n.º 124/2013](#) e pelo [ATO N.º 66/GDGSET.GP, de 6 de abril de 2021](#),

inclusive quanto à obrigatoriedade de uso do sistema nacional.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União.